

PROCOLO Nº : 2020005131
INTERESSADO : DEPUTADO DELEGADO EDUARDO PRADO
ASSUNTO : FICA INSTITUÍDO O MÊS ESTADUAL “DEZEMBRO VERDE”, DEDICADO A SENSIBILIZAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO AO NÃO ABANDONO DE ANIMAIS.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Delegado Eduardo Prado, que institui o Mês Estadual “Dezembro Verde”, dedicado a sensibilização e conscientização ao não abandono de animais.

Segundo a justificativa, o presente projeto tem como objetivo dar a devida importância à temática, sendo fundamental a discussão de estratégias para conscientizar a população sobre o não abandono de animais tanto com ações educativas, palestras, eventos e com outros que vão transmitir esse assunto durante todo o mês, para que o tema alcance e seja inserido nas mais diversas camadas da sociedade.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Inicialmente, importa anotar que tal matéria se insere no bojo daquelas consideradas pela Constituição Federal como reservadas à competência legislativa concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, nos estritos termos plasmados no art. 24, VI da Carta Federal, que assim dispõe:

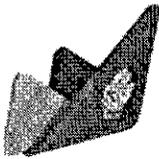
Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

V - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo, e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;”

Vale ressaltar que a Constituição Estadual em seu art. 10, XII, estabelece que:





Art. 10 Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, ressalvadas as especificadas no art. 11, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, e especialmente sobre:

(...)

XII – matéria de legislação concorrente, nos termos do que dispõem o art. 24 e seus parágrafos da Constituição da República;

A Constituição Federal em seu artigo 225, caput, consagra como direito de todos um meio-ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, ao passo que o inciso VII do §1º, do referido dispositivo, incumbe ao Poder Público da proteção da fauna, sendo proibidas na forma da lei, práticas que submetam os animais a crueldade, assim dispondo:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VII – proteger a fauna e flora, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, que provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

Desta feita, registros apontaram que a pandemia do novo coronavírus foi um agravante que aumentou em até 6 (seis) vezes o número de abandonos de animais, tanto pela crise e o medo de que cães e gatos transmitam o vírus ou pela mudança de vida causada pela pandemia, onde donos de animais de estimação estão se desfazendo dos seus.

É importante lembrar que, o abandono de qualquer espécie de animal configura crime de acordo com a Lei Federal nº 9.605/98. O projeto vai alertar a população sobre as consequências graves em relação ao abandono de animais e fomentar a guarda responsável dos mesmo após serem abandonados por seus tutores. A maioria dos animais abandonados não são resgatados, sofrendo com fome, doenças, exposição ao tempo, riscos de atropelamento e traumas que interferem em seu bem-estar mental e comportamental.

Não obstante, outro agravante dos abandonos são os prejuízos à saúde pública. Com os animais nas ruas acidentes de trânsito acabam por ser mais frequentes, prejudicando áreas como a do turismo e afetando a saúde pública, devido as doenças que afetam tanto humanos quanto animais.

Neste contexto, a iniciativa além de revestir-se de relevante interesse público, está amparada pelo marco constitucional. Por esta razão, manifesto-me pela sua **APROVAÇÃO**.

É o relatório, que submeto aos nobres pares.

Sala das Comissões, 17 de janeiro de 2021.



VINÍCIUS CIRQUEIRA
Deputado Estadual (PROS)